

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.850.671/0001-04, através do município de Campos Novos, com sede na Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, nessa cidade, neste ato representada por seu Secretário da Fazenda e Administração o Sr. **VILMAR ANTONIO FERRÃO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 800.602.189-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **HERVAL PLACAS PC LTDA** com sede a Rua Nereu Ramos, 1044, Bairro Centro, Campos Novos/SC, cadastrada no CNPJ nº 80.744.980/0004-19 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS CONRADO** portador do CPF nº. 081.354.139-55 e RG nº 5464463, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta **Processo 87/2023 - Edital de Credenciamento nº 11/2023 PMCN**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS, ATENDENDO A DEMANDA DA FROTA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Item 1- Placa de identificação veicular (uma placa);

Item 2- Placa de identificação veicular (par de placas).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor unitário de **R\$ 119,83 (cento e dezenove reais e oitenta e três centavos)** por uma placa, **R\$ 239,66 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)** por par de placas, estimando-se o **total de R\$ 3.594,90 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será requisitada pelo Gestor de Frotas.
- 3.2. A execução do serviço será autorizada por meio da emissão de solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

- 4.1. A fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de fornecimento até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-lo, aceitando-o ou devolvendo-o à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.
- 4.2. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.
- 4.4. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no subitem 4.1. desta cláusula sujeitará o Município à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2023.

Organograma:	<i>5.001 -Fundo Municipal de Assistência Social</i>
Programa:	<i>Desenvolvimento social</i>
Ação:	<i>Manutenção do fundo de assistência social</i>
Despesa:	<i>4-1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários</i>
Desdobramento	<i>30.44</i>

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, com validade de **31 de dezembro de 2023**, condicionada a sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos- SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

11.1. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

HERVAL PLACAS PC LTDA
CNPJ Nº 80.744.980/0004-19
DOUGLAS CONRADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____